



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ - 2021/PMS

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
BENEFÍCIO EVENTUAL TEMPORÁRIO
DENOMINADO “ALIMENTO NA MESA”
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SANTANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Capítulo I
Do Objeto

Art. 1º Fica estabelecida a concessão de benefício eventual temporário denominado “ALIMENTO NA MESA” aos cidadãos e famílias santanenses que em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), encontram-se em situação de vulnerabilidade econômica e social e preencham os requisitos dispostos no Edital de Chamamento Público.

Art. 2º O benefício “ALIMENTO NA MESA” é uma modalidade prevista de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário com prazo de duração de 3 (três) meses, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único. Conforme preceitua a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – Lei nº 8.742, de 08 de dezembro de 1993, é vedada, na aplicação do benefício eventual, qualquer situação de constrangimento ou vexatória para a comprovação das necessidades de seus beneficiários.

Art. 3º O benefício “ALIMENTO NA MESA” destina-se à população com vulnerabilidade social comprovada, incluindo as categorias econômicas atingidas pela pandemia tais como: mototaxistas, taxistas, motoristas de Aplicativo, ambulantes, feirantes, microempreendedores Individuais, trabalhadores do entretenimento, artistas populares, estivadores, trabalhadores autônomos, profissionais da educação física, catraieiros, impossibilitadas de arcar por sua conta própria com as despesas de alimentação, gás de cozinha, água mineral e medicamentos, em razão da crise econômica e das medidas restritivas necessárias para a contenção da COVID-19, que afetam sensivelmente a sobrevivência dessas pessoas.

Art. 4º Constará obrigatoriamente no edital:

I – os requisitos necessários para que o profissional comprove ser do segmento informado;

II – o período de inscrição, que não será inferior ao mínimo de 15 (quinze) dias.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

**Capítulo III
Seção I
Do Valor do Benefício**

Art. 5º O Benefício de que trata essa lei consistirá no pagamento de 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais e a segunda e terceira no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais, por meio de um cartão magnético de compra, pelo período de 03 (três) meses, totalizando o montante de R\$ 800,00 (oitocentos) reais a cada beneficiário.

**Seção II
Dos Requisitos para Concessão do Benefício**

Art. 6º Será considerado apto o beneficiário que preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Ser profissional em uma das seguintes categorias: mototaxistas, taxistas, motoristas de Aplicativo, ambulantes, feirantes, microempreendedores Individuais, trabalhadores do entretenimento, artistas populares, estivadores, trabalhadores autônomos, profissionais da educação física e catraieiros;

II - Ter domicílio no Município de Santana;

III - Idade mínima de 18 anos;

IV - Não ter emprego formal ativo;

V - Não ser titular de benefício previdenciário ou beneficiário do seguro-desemprego;

VI - Ter renda familiar per capita de meio salário mínimo;

VII - Não ser servidor público efetivo, contratado ou comissionado da União, Estado ou Município;

VIII - Possuir inscrição no CAD ÚNICO/NIS;

IX - ser aprovado na avaliação socioeconômica.

**Seção III
Dos Princípios Norteadores**

Art. 7º O Benefício deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

- I - Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade a prestação de eventos incertos;
- III - Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculações a contrapartidas;
- IV - Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- V - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição do Benefício Eventual;
- VI - Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VII - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão.

Art. 8º O “ALIMENTO NA MESA” tem como objetivo:

- I – Fazer um enfrentamento eficaz à fome no Município de Santana.
- II - Garantir que pessoas em vulnerabilidade possam ter meios para suprir suas necessidades básicas;
- III - Propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição Federal e pelas leis que a regulamentam;
- IV – Garantir o cumprimento e a efetivação das leis federativas e das leis afetas à Assistência Social;
- V - Propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público alvo.

**Capítulo IV
DO CARTÃO MAGNÉTICO DE COMPRA**

Art. 9º O benefício será concedido através de um cartão magnético de compra que poderá ser utilizado em todos os estabelecimentos localizados no Município de Santana que aceitem a bandeira alelo.

Parágrafo Único. O benefício estabelecido nesta Lei, se destina exclusivamente para compra de gêneros alimentícios, medicamentos, gás de cozinha e água mineral.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

**Capítulo V
Das Disposições finais**

Art. 10 O recurso que será utilizado para concessão do benefício estabelecido nesta lei, no importe de R\$ 5.220.000,00 (cinco milhões, duzentos e vinte mil reais), correrá à conta de verba federal, proveniente de emenda parlamentar, não causando comprometimento de recurso próprio do Município.

Art. 11 Para garantir ainda maior lisura e transparência a concessão do benefício de que trata esta lei, o edital de chamamento público será submetido a apreciação do Ministério Público Estadual antes de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 12 O benefício “ALIMENTO NA MESA” atenderá o quantitativo de 6.525 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco) beneficiários, ficando limitado a um membro por núcleo familiar.

Parágrafo único. O critério utilizado para seleção do membro familiar será o comprovante ou declaração de residência, facultado a realização de investigação social pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – Semasc.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 08 de abril de 2021.


SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

**SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a concessão do benefício eventual temporário denominado “ALIMENTO NA MESA”, que tem como finalidade prestar assistência financeira ao cidadão santanense que em decorrência da Pandemia da COVID-19 está com dificuldades de garantir o mínimo de sustento para sua família.

O valor que será concedido através de cartão magnético de compra, no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), será pago em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais e a segunda e terceira no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais, atenderá as necessidades com: alimentação, gás de cozinha, água mineral e medicamentos.

O recurso destinado ao benefício, no importe de R\$ 5.220.000,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e mil reais), correrá à conta de verba federal, proveniente de emenda parlamentar, não causando comprometimento de recurso próprio do Município.

Cabe destacar ainda, que o benefício “ALIMENTO NA MESA” atenderá o quantitativo de 6.525 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco) beneficiários, ficando limitado a um membro por núcleo familiar.

É de notório conhecimento que em razão das medidas restritivas e de isolamento como forma de prevenção a Covid-19, sendo necessária a suspensão de várias atividades econômicas, temos como consequência o agravamento da crise econômica a nível nacional e local, com aumento no número de desempregados e do trabalho informal.

No caso do município de Santana, onde o comércio absorve uma significativa parcela da mão de obra local, e outro significativo quantitativo populacional obtém seu sustento através do trabalho informal, se faz necessária a adoção de ações por parte do poder público a fim de garantir o mínimo necessário para o sustento da população diretamente atingida.

Neste propósito, o ALIMENTO NA MESA tem como público alvo à população com vulnerabilidade social comprovada, incluindo as categorias econômicas atingidas pela pandemia tais como: mototaxistas, taxistas, motoristas de Aplicativo, ambulantes, feirantes, microempreendedores Individuais, trabalhadores do entretenimento, artistas populares, estivadores, trabalhadores autônomos, profissionais da educação física, catraieiros, que estejam impossibilitadas de arcar por sua conta própria com as despesas de alimentação, gás de cozinha, água mineral e medicamentos, em razão da crise econômica e das medidas restritivas necessárias para a contenção da COVID-19, que afetam sensivelmente a sobrevivência dessas pessoas.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Desta forma, entendo que é necessário garantir ao povo santanense o mínimo de condições para o enfrentamento da Crise econômica decorrente da Pandemia da Covid-19, que vem provocando sérias dificuldades para a população do nosso Município, principalmente para aqueles que se encontram em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade.

Pelo exposto, dada a importância do presente projeto de lei, encaminho o presente expediente para que seja apreciado por essa Casa Legislativa, com a consequente e célere aprovação do mesmo.

Santana-AP, 08 de abril de 2021.


SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

MENSAGEM Nº 002/2021 – PMS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com espeque no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana, c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º _____/2021 – PMS, que Dispõe sobre a concessão de benefício eventual temporário denominado “ALIMENTO NA MESA” no âmbito do município de Santana e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a concessão do benefício eventual temporário denominado “ALIMENTO NA MESA”, que tem como finalidade prestar assistência financeira ao cidadão santanense que em decorrência da Pandemia da COVID-19 está com dificuldades de garantir o mínimo de sustento para sua família.

O valor que será concedido através de cartão magnético de compra, no montante de R\$ 800,00 (oitocentos) reais, será pago em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais e a segunda e terceira no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais, atenderá as necessidades com: alimentação, gás de cozinha, água mineral e medicamentos.

O recurso destinado ao benefício, no importe de R\$ 5.220.000,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e mil reais), correrá à conta de verba federal, proveniente de emenda parlamentar, não causando comprometimento de recurso próprio do Município.

Cabe destacar ainda, que o benefício “ALIMENTO NA MESA” atenderá o quantitativo de 6.525 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco) beneficiários, ficando limitado a um membro por núcleo familiar.

É de notório conhecimento que em razão das medidas restritivas e de isolamento como forma de prevenção a Covid-19, sendo necessária a suspensão de várias atividades econômicas, temos como consequência o agravamento da crise econômica a nível nacional e local, com aumento no número de desempregados e do trabalho informal.

No caso do município de Santana, onde o comércio absorve uma significativa parcela da mão de obra local, e outro significativo quantitativo populacional obtém seu sustento através do trabalho informal, se faz necessária a adoção de ações por parte do poder público a fim de garantir o mínimo necessário para o sustento da população diretamente atingida.

Neste propósito, o ALIMENTO NA MESA tem como público alvo à população com vulnerabilidade social comprovada, incluindo as categorias econômicas atingidas pela pandemia tais como: mototaxistas, taxistas, motoristas de Aplicativo, ambulantes, feirantes, microempreendedores Individuais, trabalhadores do entretenimento, artistas populares, estivadores, trabalhadores autônomos, profissionais da educação física, catraieiros, que estejam impossibilitadas de arcar por sua conta própria com as despesas de alimentação, gás de cozinha, água mineral e medicamentos, em razão da crise econômica e das medidas restritivas necessárias para a contenção da COVID-19, que afetam sensivelmente a sobrevivência dessas pessoas.

Desta forma, entendo que é necessário garantir ao povo santanense o mínimo de condições para o enfrentamento da Crise econômica decorrente da Pandemia da Covid-19, que vem provocando sérias dificuldades para a população do nosso Município, principalmente para aqueles que se encontram em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria, proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 08 de abril de 2021.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana